



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 211237/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ
INTERESSADO: CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1740/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual.
Câmara Municipal de Imbaú.
Referente ao exercício financeiro
de 2022. Relatório da Unidade
Técnica e Ministério Público de
Contas pela regularidade. Pela
Regularidade das Contas
prestadas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do gestor municipal, **Sr. CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**.

Após devida análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) destacou que, efetivado o exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2022 e à luz das constatações relatadas, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade, conforme disposto na Instrução n.º 2143/23 – CGM¹.

Sem objeções, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 6ª Procuradoria de Contas (6ª PC), subsidiado pela análise da unidade técnica deste Tribunal de Contas, manifestou-se igualmente pela regularidade das contas em exame, consoante Parecer n.º 405/23 - 6PC².

É o breve relatório.

¹ Peça n.º 10.

² Peça n.º 11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento, uma vez que atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 178/2023³ e se encontra tempestiva, conforme prazo estipulado no *caput* do art. 225⁴ do Regimento Interno.

No mérito, considerando a documentação constante dos autos, bem como o teor da Instrução n.º 2143/23 – CGM, que instruiu o feito em exame, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa n.º 178/2023, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

Conclui-se, portanto, que a presente Prestação de Contas Anual deve ser aprovada e considerada regular.

3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Imbaú, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Cassemiro Pinto Martins Junior.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

³ Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais dos Municípios do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2021, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas administrações direta e indireta, Consórcios Intermunicipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado - inclusive Entidades Fechadas de Previdência Complementar, e dá outras providências.

⁴ Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:

I- Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Imbaú, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Cassemiro Pinto Martins Junior; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado do presente, os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 29 de junho de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente